

Caderno de encargos

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto principal a aquisição de prestação de serviços de suporte e manutenção de aquecimento central e serviço de reparações de pequenas avarias em equipamentos diversos.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, e as alterações subsequentes;

RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente Caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar – Presidente;

Entidade Adjudicante – ESEP - Escola Superior de Enfermagem do Porto;

Adjudicatário – entidade a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

- 1) O contrato será reduzido a escrito nos termos CCP em vigor.
- 2) Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.
- 5) O fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Artigo 4.º

Duração do contrato

O contrato de aquisição de serviços tem a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado automaticamente, por acordo entre as partes, por iguais períodos até ao máximo de 3 anos em conformidade com o CCP.

Artigo 5.º

Critério de adjudicação

- 1) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar.
 - a) Como critérios de desempate são estabelecidos os seguintes:
 - a. Maior número de anos de experiência comprovada em serviços similares;
 - b. Sorteio.
- 2) Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 6.º

Obrigações do adjudicatário

- 1) Para além das previstas no CCP, constituem obrigações do adjudicatário:
 - a) Reparar qualquer dano que causar à instalação objeto do contrato a celebrar;
 - b) Ser responsável por outros danos causados através de conduta negligente ou dolosa;
 - c) Comunicar à ESEP, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos ou do contrato celebrado com a ESEP;

- d) Não alterar as condições do fornecimento da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos e suas especificações;
 - e) Comunicar à ESEP qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato a celebrar que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas;
- 2) Constituem, ainda, obrigações do adjudicatário:
- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da ESEP;
 - c) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - e) Transferir para seguradora a sua responsabilidade civil adveniente de deficiente manutenção das instalações ou de incumprimento das normas que lhe são aplicáveis;
 - f) O seguro referido no ponto anterior não cobre a responsabilidade civil da ESEP, que deverá, se entender, transferi-la para entidade seguradora.
- a) Colaborar com o TIM III, com o engenheiro eletrotécnico e os responsáveis pela fiscalização de obras na escola, seguindo as suas orientações;
 - b) Avisar o Cliente, por escrito, de quaisquer reparações ou substituição de peças ou componentes que se tornem necessárias, para segurança dos utentes e bom funcionamento do(s) aparelho(s).

Artigo 7.º

Obrigações da ESEP

Constituem obrigações da ESEP:

- a) Monitorizar a prestação de serviço objeto do presente caderno de encargos;
- b) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 8.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 9.º

Alterações ao contrato

- 1) Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2) A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3) O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4) A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 10.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual.

Artigo 11.º

Subcontratação

- 1) O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

Artigo 12.º

Preço base

- 1) Os serviços constantes do Anexo I não podem ultrapassar o valor de € 14,00/ hora.
- 2) O contrato é celebrado para um máximo de 3000 horas anuais, não sendo definido um mínimo.
- 3) Os valores a faturar resultam do n.º de horas de serviços prestadas * valor hora.

- 4) Em cada mês pode ser faturado um montante máximo de € 250,00 de materiais utilizados nas intervenções.
 - a) O valor dos materiais não pode ter uma oscilação superior a 10% face aos valores de mercado. Em caso de necessidade o TIM III ou o gestor do contrato analisam a adequação dos materiais faturados e dos valores cobrados aos serviços realizados.
- 5) Ao preço mencionado na alínea anterior acresce o IVA à taxa em vigor.

Artigo 13.º

Preço e condições de pagamento

- 1) O pagamento pela aquisição da prestação de serviços será feito 30 dias após a data de receção pela ESEP das respetivas faturas.
- 2) Em caso de discordância por parte da ESEP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou à emissão de nota de crédito/débito.
- 3) As faturas deverão ser emitidas em nome da Escola Superior de Enfermagem do Porto – Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 830, 844, 856 - 4200-072 Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º de compromisso.
- 4) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Artigo 14.º

Prestação de caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Artigo 15.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 16.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 17.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço ao adjudicante conforme as condições específicas e técnicas definidas no presente caderno de encargos e anexo.

Artigo 18.º

Local

- 1) A prestação de serviços objeto do presente contrato são prestados nos três edifícios da escola:
 - a) Na sede da ESEP sita na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 830, 844, 856 - 4200-072 Porto
 - b) No polo Cidade do Porto sita na Rua Álvares Cabral, 384 – 4050-040 - Porto
 - c) No polo Dona Ana Guedes sita na Rua Álvaro Rodrigues – 4100 – 040 - Porto
- 2) Não há lugar ao pagamento de despesas de deslocação entre polos.

Parte III

Artigo 19.º

Sanções

O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos de fornecimento de serviços definidos no presente caderno de encargos confere o direito de aplicação pelas entidades adquirentes de sanções pecuniárias às entidades adjudicatárias, nos termos que se seguem:

- a) Em caso de incumprimento poderá ser aplicada uma sanção pecuniária de €25,00 por cada incumprimento detetado e comunicado no máximo de 4 por mês.
- b) O valor da sanção pecuniária a aplicar é descontado nas faturas imediatamente seguintes.

Artigo 20.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1) O incumprimento, pelo adjudicatário, das obrigações que sobre si recaem nos termos do presente caderno de encargos, do contrato celebrado ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à ESEP o direito à resolução do contrato, podendo a ESEP solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.

- 2) Para efeitos do presente artigo, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação ao adjudicatário:
 - a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Recusa do fornecimento de serviços à ESEP;
 - d) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;
- 3) Para efeitos do disposto nas alíneas c), e d) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.
- 4) A resolução é notificada ao adjudicatário em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
- 5) A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no artigo 20.º do presente caderno de encargos.

Artigo 21.º

Proteção de dados

- 1) O adjudicatário assume que:
 - a) Se encontra vinculado ao integral cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) N.º 2016/679, de 27 de abril de 2016, com as alterações subsequentes, adiante apenas RGPD), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, as deliberações que contenham recomendações da Comissão Nacional de Proteção dos Dados Pessoais, bem como toda a legislação que no ordenamento jurídico português verse sobre estas matérias;
 - b) No tratamento dos dados pessoais transmitidos no âmbito da execução do presente contrato, obedecerá à política e às instruções documentadas da Primeira Outorgante (responsável pelo tratamento), incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o

- responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;
- c) Garante que as pessoas autorizadas a tratar os referidos dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - d) Adota todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente, mas não exclusivamente:
 - i) A pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;
 - ii) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iii) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico.
 - e) Tem um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 - f) Apenas contratará outro subcontratante se o Responsável pelo tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao Responsável pelo Tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD;
 - g) Prestará assistência ao Responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - h) Prestará assistência ao Responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do Segundo Outorgante;
 - i) Dependendo da opção do Responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; e

- j) Disponibilizará ao Responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o Segundo outorgante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado; e
 - k) Compromete-se a informar imediatamente o Responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.
- 2) O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa.
- 3) A entidade adjudicante e o adjudicatário declaram que serão transmitidos entre ambos os dados pessoais de identificação e relativos aos respetivos cargos e/ ou poderes funcionais das pessoas singulares que os representam na celebração e execução do Contrato e assumem que:
- a) Estas operações de tratamento são realizadas em situação de responsabilidade conjunta e identificadas no final da presente Cláusula.
 - b) As Partes obrigam-se a tratar de forma absolutamente confidencial os dados pessoais, utilizando-os exclusivamente para os fins abaixo identificados e no estrito cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, e demais legislação comunitária e nacional aplicável.
 - c) Fica responsável pelo cumprimento dos deveres de informação previstos no RGPD perante o titular de dados que seja representante ou colaborador a Parte a quem o representante ou o colaborador se encontre vinculado.
 - d) Sem prejuízo da possibilidade de o titular dos dados exercer os direitos que lhe confere o RGPD em relação a cada um dos responsáveis pelo tratamento, as Partes acordam que cada uma assumirá o papel de ponto de contacto com os respetivos representantes ou colaboradores para efeitos do exercício de qualquer direito conferido por legislação de proteção de dados.
 - e) A recolha e conservação dos dados pessoais mencionados no número anterior destina-se à identificação dos representantes das Partes, de forma a assegurar os seus poderes para vincular as Partes e ao cumprimento de obrigações legais de divulgação por parte da entidade adjudicante, sendo conservada durante todo o período de execução do Contrato

e durante os dez anos seguintes ao termo deste, para cumprimento do artigo 40.º do Código Comercial.

- f) As Partes reconhecem reciprocamente a possibilidade de extensão do prazo de conservação dos Dados Pessoais em questão até ao termo do prazo legalmente definido para a prescrição de qualquer direito decorrente do cumprimento ou incumprimento do presente Contrato, com fundamento no interesse legítimo das mesmas para o efeito.
- g) A informação relativa ao modo como os dados pessoais são tratados pela entidade adjudicante encontra-se divulgada na sua página oficial enquanto parte da documentação institucional da mesma, estando acessível aos titulares de dados pessoais.

Artigo 22.º

Comunicações e notificações

- 1) Em sede de execução contratual, todas as comunicações da ESEP dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2) Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à ESEP são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Escola Superior de Enfermagem do Porto

À atenção de: Centro de Gestão de Recursos - Aprovisionamento

Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 830, 844, 856 - 4200 – 072 - Porto

Fax: 225 096 337

E-mail: aprovisionamento@esenf.pt

Artigo 23.º

Cláusula arbitral e foro competente

- 1) Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
- 2) A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela ESEP, outro pelo adjudicatário e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
- 3) A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.

- 4) Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.
- 5) Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
- 6) Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
- 7) O Tribunal Arbitral funcionará no Porto e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
- 8) Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais do direito.
- 9) Em tudo o omissis é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto, e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Artigo 24.º

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, são aplicáveis as seguintes regras:

- 1) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- 2) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- 3) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- 4) O prazo fixado em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 25.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

Anexo I

Especificações Técnicas

O contrato é celebrado para a prestação de serviços em 3 áreas essenciais:

1. Apoio na central térmica sendo o horário de funcionamento é definido pela escola em função das necessidades.
2. Apoio na manutenção/ reparação das instalações e equipamentos – conforme a lista indicativa de tarefas indicada no Anexo II, sob a supervisão e orientação do TIM III ou dos engenheiros responsáveis por instalações específicas. A lista é meramente indicativa dependendo as ações a realizar das indicações dos responsáveis indicados.
3. Apoio em atividades de pequenas reparações/ manutenções nos diferentes edifícios da escola. Conforme solicitações da escola.

Horário de prestação de serviços: Variável

1. Poderá ser prestado em qualquer dia do ano
2. Entre as 6 e as 24 horas, em horário a definir
3. Definição do horário a praticar semanalmente, mas com possibilidade de alteração com 24 horas de antecedência por motivos imprevistos, podendo variar entre a prestação de zero e as 18 horas diárias
4. Pode implicar a alocação de mais de um trabalhador, situação em que cada trabalhador contabiliza uma hora.
5. Número mínimo de horas/ano: não definido
6. Número máximo de horas/ano: 3000

Local de prestação de serviços: 3 edifícios da escola de acordo com as solicitações

Sem lugar ao pagamento de despesas de deslocação

A utilização do parque de estacionamento da escola por mais de 10 vezes no ano esta sujeita ao pagamento da taxa de utilização mensal em vigor no mês em questão.

Anexo II

Lista indicativa de trabalhos a realizar

TIPOS DE EQUIPAMENTOS		QT	Local de Instalação							
	Equipamentos: Caldeiras e bombas circuladoras	2	ESEP - São João e AG							
PROGRAMA DE INTERVENÇÃO		PERIODICIDADE								
		D	S	Q	M	BM	TM	SM	A	BA
Verificar funcionamento geral										X
Limpeza de chaminés									X	
Ligar e desligar o sistema de aquecimento conforme as necessidades										
Verificar automatismos		x							X	
Verificar funcionamento bombas circuladoras		x							X	
TIPOS DE EQUIPAMENTOS		QT	Local de Instalação							
	Equipamentos: Sistema de aquecimento, águas sanitárias e rede hidráulica		ESEP - São João, Ana Guedes, Cidade do Porto							
PROGRAMA DE INTERVENÇÃO		PERIODICIDADE								
		D	S	Q	M	BM	TM	SM	A	BA
Manutenção das válvulas de seccionamento do coletor de aquecimento									X	
Revisão dos grupos circuladores do aquecimento									X	
Manutenção das seguranças dos depósitos termoacumuladores das águas sanitárias					X					
Manutenção das válvulas de 3 vias de aquecimento de águas sanitárias			X							
Manutenção dos permutadores de aquecimento das águas sanitárias									X	
Manutenção do vaso de expansão do aquecimento									X	
Manutenção de depósitos / dispositivos de controlo de combustível do grupo gerador de corrente e motobomba de pressurização de incendio									X	
Manutenção dos grupos circuladores retorno de água quente sanitária						X				
Manutenção dos grupos de pressurização de água sanitária			X							
Verificação do gerador de corrente					X					
Verificação do enchimento da instalação								X		
Verificação dos aperto de juntas e ligações								X		
Verificação / manutenção de válvulas								X		
Verificação de eventuais fugas de água						X				
Verificação / Manutenção dos purgadores								X		
Verificação dos sistemas de controlo e regulação de pressões e temperaturas (manómetros, termómetros, sondas, etc.)								X		
Verificação do isolamentos das tubagens								X		
Verificação do funcionamento dos fluxoestatos								X		
Limpeza de filtros								X		

TIPOS DE EQUIPAMENTOS		QT	Local de Instalação									
	Equipamentos: Radiadores		ESEP - São João, Ana Guedes									
PROGRAMA DE INTERVENÇÃO		PERIODICIDADE										
		D	S	Q	M	BM	TM	SM	A	BA		
Verificação de eventuais fugas de água					X							
Verificação dos apertos de juntas e ligações					X							
Manutenção / substituição de purgadores					X							
Manutenção / substituição de válvulas termostáticas					X							
Manutenção / substituição de tampões, uniões, torneiras, suportes,etc.)					X							
TIPOS DE EQUIPAMENTOS		QT	Local de Instalação									
	Equipamentos: Coletores Solares Central sistema solar	12 1	ESEP - São João									
PROGRAMA DE INTERVENÇÃO		PERIODICIDADE										
		D	S	Q	M	BM	TM	SM	A	BA		
Verificação de coletores, vidros, juntas, absorvedor, carcaça, ligações e estrutura								X				
Limpeza das poeiras dos painéis					X							
TIPOS DE EQUIPAMENTOS		QT	Local de Instalação									
	Equipamentos: Cisternas de água potável Cisterna de água pluvial	8 2	ESEP - São João									
PROGRAMA DE INTERVENÇÃO		PERIODICIDADE										
		D	S	Q	M	BM	TM	SM	A	BA		
Verificar estado das cisternas								X				
Limpeza e desinfecção das cisternas								X				
Verificar e afinar boia de enchimento								X				
Verificar todos os passadores e juntas da tubagem inerente								X				
Verificar válvula de admissão de água ao edifício								X				
Limpeza da central das cisternas								X				

TIPOS DE EQUIPAMENTOS		QT	Local de Instalação							
	Equipamentos: Ventilador (extração de fumos) Condutas	 6 100m	ESEP - São João, Ana Guedes, Cidade do Porto							
PROGRAMA DE INTERVENÇÃO		PERIODICIDADE								
		D	S	Q	M	BM	TM	SM	A	BA
Verificar as fixações da unidade									X	
Limpeza geral do equipamento									X	
Verificação de pontos de ferrugem. Revisão geral de todos os sistemas e acessórios									X	
Verificação e alinhamento das polis de transmissão									X	
Verificar apertos das fixações do motor e ventilador								X		
Motor elétrico: limpeza geral, testar estados dos rolamentos, lubrificar, medir e registar corrente absorvida								X		
Limpeza das turbinas								X		
Detetar ruído de picagem de rolamentos e verificar rolamentos (casquilhos)								X		
Reaperto elétricos e mecânicos								X		
Retocar pontos de ferrugem								X		
Registos: limpeza, afinação, lubrificação, reaperto e controlo do bom funcionamento								X		
Verificar funcionamento de betoneira elétrica (corte geral ao ventilador)							X			
Teste aos ventiladores de desenfumagem							X			
Verificar consumos dos motores e comparar com os valores nominais							X			
Limpeza de condutas									X	
Verificação do estado das condutas e suas vedações									X	
TIPOS DE EQUIPAMENTOS		QT	Local de Instalação							
	Equipamentos: <u>Caixas de saneamento</u> Interiores Exteriores Bueiros		ESEP - São João, Ana Guedes, Cidade do Porto							
PROGRAMA DE INTERVENÇÃO		PERIODICIDADE								
		D	S	Q	M	BM	TM	SM	A	BA
Verificar estado das caixas de saneamento (bem como sempre que necessário)								X		
Limpeza e desobstrução das caixas e bueiros								X		
Pintura das tampas e aros de ferro fundido c/ tratamento oxido-ferro anti corrosão									X	

TIPOS DE EQUIPAMENTOS		QT	Local de Instalação							
	Equipamentos: Caleiras		ESEP - São João, Ana Guedes, Cidade do Porto							
PROGRAMA DE INTERVENÇÃO		PERIODICIDADE								
		D	S	Q	M	BM	TM	SM	A	BA
Verificação do estado das caleiras, juntas, vedações e condutores de queda de água								X		
Limpeza de caleiras e condutores de queda de água								X		
TIPOS DE EQUIPAMENTOS		QT	Local de Instalação							
	Equipamentos Wc	14	ESEP - São João, Ana Guedes, Cidade do Porto							
PROGRAMA DE INTERVENÇÃO		PERIODICIDADE								
		D	S	Q	M	BM	TM	SM	A	BA
Verificação do estado e conservação das sanitas e lavatórios					X					
Manutenção / substituição vedação das torneiras					X					
Manutenção / substituição dos sifões de lavatórios					X					
Manutenção / substituição dos sifões de pavimento					X					
Manutenção dos autoclismos					X					
Manutenção / substituição de interior de cisternas					X					
Verificação do escoamento das sanitas					X					
Verificação das colunas de esgoto					X					
Manutenção / substituição porta rolos de papel					X					
Manutenção / substituição de doseador de sabão					X					
TIPOS DE EQUIPAMENTOS		QT	Local de Instalação							
	Equipamentos Elétricos		ESEP - São João, Ana Guedes, Cidade do Porto							
PROGRAMA DE INTERVENÇÃO		PERIODICIDADE								
		D	S	Q	M	BM	TM	SM	A	BA
Manutenção / substituição de todo o tipo de tomadas elétricas		Conforme a necessidade do cliente								
Manutenção/ Substituição de todo o tipo de interruptores										
Manutenção / substituição de resistências elétricas										
Manutenção / substituição de lâmpadas										
Manutenção / limpeza de aspiradores de lixo comum										
Manutenção / limpeza de aspiradores de laboratório										
Manutenção máquina de selagem e destruidora de papel										
Manutenção / substituição de motores das camas de enfermaria										

TIPOS DE EQUIPAMENTOS		QT		Local de Instalação							
	Equipamentos Diversos			ESEP - São João, Ana Guedes, Cidade do Porto							
PROGRAMA DE INTERVENÇÃO		PERIODICIDADE									
		D	S	Q	M	BM	TM	SM	A	BA	
Manutenção / reparação de mesas e cadeiras simples		Conforme a necessidade do cliente									
Manutenção / reparação de carrinhos de transporte de material (substituição de rodas, lubrificações, etc.)											
Manutenção / reparação de camas de enfermaria (substituição de rodas, lubrificações, etc.)											
Manutenção de fechaduras portas / armários											
Manutenção de molas de porta											
Manutenção / reparação de modelos anatómicos das enfermarias											
Apoio e vigilância nos serviços externos contratualizados na área da manutenção e reparação											
Apoio no controlo de consumos e pesquisas de desperdícios											
Limpeza de filtros de máquinas de lavar e secar roupa											
Manutenção básica dos equipamentos existentes como plataforma elevatória, sistemas de rega , sistema de banho maria e estufas no bar e cantina											
Manutenção simples de estores											

António Luís Rodrigues Faria de Carvalho
 
 Assinado de forma digital por António Luís Rodrigues Faria de Carvalho
 Dados: 2022.09.07 17:33:30 +01'00'